



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 186/20:

Altera os artigos 5.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, que transforma a Empresa Pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., em Sociedade Anónima, o n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### Decreto Presidencial n.º 187/20:

Exonera Sebastião Manuel Adão do cargo de Director Geral-Adjunto da Unidade de Informação Financeira.

#### Decreto Presidencial n.º 188/20:

Dá por finda a comissão especial de serviço do Subcomissário de Investigação Criminal José Vunge, no Governo Provincial do Cunene.

#### Despacho Presidencial n.º 99/20:

Autoriza a comissão especial de serviço do Comissário de Investigação Criminal António Pereira Freire dos Santos, na Unidade de Informação Financeira.

#### Despacho Presidencial n.º 100/20:

Nomeia António Pereira Freire dos Santos para o cargo de Director Geral-Adjunto da Unidade de Informação Financeira, e delega competência ao Ministro do Interior para conferir posse à entidade nomeada.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 14/20:

Desvincula Maria Adelaide Gonçalves, Assistente Especialista, do quadro de pessoal dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, para efeito de reforma.

### Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

#### Decreto Executivo n.º 212/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Técnico deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 213/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### Ministério da Educação

#### Decreto Executivo n.º 214/20:

Cria o Instituto Técnico de Saúde n.º 5.146, situado no Município de Viana, Província de Luanda, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 186/20

de 17 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, transformou a Empresa Pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P. em Sociedade Anónima (S.A.) de capitais maioritariamente públicos, com estatuto de empresa de domínio público e aprovou o seu Estatuto Orgânico, fixou o capital social em Kz: 700 000 000 000,00 (setecentos mil milhões de kwanzas);

Havendo necessidade de se adequar o valor nominal do capital social face à actual conjuntura económica e a execução do respectivo Plano de Reestruturação, bem como a redefinição da estrutura Accionista da TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S.A.;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

(Alteração do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro)

São aprovadas as alterações aos artigos 5.º, 7.º e 16.º do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, que transforma a Empresa Pública TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P., em Sociedade Anónima, e ao n.º 1 do artigo 5.º

*ad hoc*, para analisar e discutir as matérias que motivam a sua constituição, nos prazos previamente determinados, assim como apresentar os relatórios relativos as análises dos assuntos estudados, contendo propostas e recomendações achadas pertinentes.

2. As Comissões *ad hoc* serão dirigidas por coordenadores designados pelo Presidente do Conselho Técnico assim como a respectiva constituição.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**Decreto Executivo n.º 213/20**  
de 17 de Julho

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo a que se refere o artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o n.º 5 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

**ARTIGO 1.º**  
(*Aprovação*)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Consultivo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(*Revogação*)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
(*Dúvidas e omissões*)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 4.º**  
(*Entrada em vigor*)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 1.º**  
(*Objecto*)

O presente Regulamento estabelece as normas sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Consultivo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 2.º**  
(*Natureza*)

O Conselho Consultivo é o órgão colegial de consulta periódica do Ministro, para a formulação de propostas de políticas do Sector, bem como para apreciar e balancear os planos anuais de actividades.

**ARTIGO 3.º**  
(*Competência*)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apoiar o Ministro na avaliação e supervisão da execução do Programa de Investimento Público e dos programas de actividades do Ministério;
- b) Analisar a organização e o funcionamento dos serviços e dos órgãos superintendidos;
- c) Propor as bases para elaboração de estratégias, planos de desenvolvimento, programas executivos, planos de investimentos e programação financeira no domínio da construção civil e obras públicas, gestão fundiária, habitação e do ordenamento do território e urbanismo.

**ARTIGO 4.º**  
(*Composição*)

1. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- a) Secretários de Estados;
- b) Directores Nacionais e equiparados do Ministério;
- c) Directores Gerais e Presidentes dos Conselhos de Administração dos órgãos superintendidos;
- d) Consultores do Ministro e dos Secretários de Estado;
- e) Chefes de Departamento do Ministério;
- f) Directores Provinciais dos Gabinetes dos Serviços Técnicos.

2. O Ministro pode convidar a participar nas reuniões do Conselho Consultivo, outras entidades, cuja colaboração considere-se importante para análise dos assuntos submetidos às sessões.

3. Em caso de impedimento de um membro do Conselho Consultivo, o mesmo poderá ser representado por quem no momento esteja a exercer as suas funções, previamente autorizado pelo Ministro.

**ARTIGO 5.º**  
(*Presidência das sessões*)

O Ministro é o Presidente das sessões do Conselho Consultivo, a quem compete orientar os trabalhos, em especial:

- a) Aprovar a Agenda de Trabalho;
- b) Aprovar às matérias submetidas à apreciação do Conselho Consultivo;
- c) Proceder à abertura e ao encerramento do Conselho Consultivo;
- d) Submeter à aprovação do Conselho as conclusões e recomendações.

**ARTIGO 6.º**  
**(Periodicidade das reuniões)**

1. O Conselho Consultivo reúne-se duas vezes ao ano, devendo a primeira reunião ocorrer no primeiro trimestre de cada ano civil com o objectivo de apreciação e balancear o cumprimento do plano anual de actividades e demais tarefas do ano findo, e a segunda reunião no último trimestre para proceder, à apreciação das actividades programadas pelo Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território para o ano subsequente.

2. As sessões do Conselho Consultivo são convocadas pelo seu Presidente ou a quem este delegar, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocatória indicar o dia, o local e os assuntos a serem tratados.

**ARTIGO 7.º**  
**(Comissão Organizadora)**

1. Para a realização do Conselho Consultivo é constituída uma Comissão Organizadora com as seguintes atribuições:

- a) Preparação das condições técnicas e financeiras necessárias para a realização do Conselho Consultivo;
- b) Preparar as condições relacionadas com a recepção e alojamento dos membros e convidados;
- c) Preparar o plano de comunicação;
- d) Elaborar, dar tratamento e apresentar tema a serem debatidos;
- e) Credenciar e distribuir o material de trabalhos aos membros do Conselho Consultivo;
- f) Preparar com antecedência, o local da realização do Conselho Consultivo, assim como criar as condições materiais para a sua realização;
- g) Proceder ao registo dos membros Conselho Consultivo, bem como o registo dos intervenientes aos debates ou outras intervenções.

2. A Comissão é criada por Despacho do Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

**ARTIGO 8.º**  
**(Composição da Comissão Organizadora)**

1. A Comissão Organizadora é coordenada por um Secretário de Estado indicado pelo Ministro e integram os seguintes membros:

- a) Director do Gabinete do Ministro;
- b) Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado;
- c) Secretário Geral;
- d) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- e) Director do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

2. O porta-voz do Conselho Consultivo é indicado pelo coordenador da Comissão Organizadora, devendo interagir com os órgãos de comunicação social sobre o desenvolvimento do evento.

3. O Coordenador da Comissão Organizadora pode convocar outras entidades que achar necessárias para apoiarem na organização e preparação do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 9.º**  
**(Secretariado do Conselho Consultivo)**

O Secretariado do Conselho Consultivo é o órgão que tem a tarefa de proceder ao registo das sessões, bem como produzir o comunicado final e tem a seguinte composição:

- a) Director do Gabinete do Ministro — Coordenador;
- b) Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado;
- c) Representante do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- d) Representante do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

**ARTIGO 10.º**  
**(Metodologia de trabalho)**

1. O Conselho Consultivo, dos assuntos a tratar, pode utilizar a seguinte metodologia de trabalho:

- a) Apresentação dos temas em plenária;
- b) Apresentação dos temas em painéis.

2. As intervenções dos membros do Conselho Consultivo devem ser feitas com o pedido da palavra ao Ministro, como base em inscrições prévias dos intervenientes, não devendo cada intervenção, em regra levar mais três minutos.

3. Os temas são apresentados por responsáveis ou técnicos previamente indicados pelas respectivas áreas nos seguintes moldes:

- a) Primar pela qualidade e excelência do trabalho a apresentar;
- b) Apresentação resumida, com auxílio de meios informáticos, quadros, tabelas e gráficos que ilustrem a exposição;
- c) Objectividade e clareza na exposição.

**ARTIGO 11.º**  
**(Plenárias)**

1. Salvo por autorização do Ministro, a apresentação dos temas ou documentos não deve levar mais de quinze minutos, sendo reservado igual tempo para as perguntas.

2. O conteúdo dos temas a apresentar deve obrigatoriamente ser digitalizado, reproduzido e incluído na pasta de cada participante.

**ARTIGO 12.º**  
**(Painéis)**

1. Cada painel terá um prelector e um secretariado com 3 (três) integrantes, cuja função é a recolha de comentários e sugestões pontuais para as questões em debate.

2. Cada painel tem a duração de 2 horas para apresentação dos trabalhos e debates.

3. O Secretariado deverá proceder, em seguida, à consolidação das questões fundamentais levantadas pelos participantes, visando a preparação das conclusões e recomendações do painel.

ARTIGO 13.º  
(Comunicado final)

O Secretariado do Conselho Consultivo submete à apreciação da plenária um comunicado final, que será aprovado pelo Ministro.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto Executivo n.º 214/20 de 17 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/13, de 13 de Outubro, determina-se:

1. É criado o Instituto Técnico de Saúde n.º 5.146, situado no Município de Viana, Província de Luanda, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala, com capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 2020.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

### PROPOSTA DE RECRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DE ESCOLA

#### I

#### DADOS SOBRE A ESCOLA

Província: Luanda.

Município: Viana - Zango 5 (8.000).

N.º/Nome da Escola: Instituto Técnico de Saúde n.º 5.146.

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional.

Classes que lecciona: 10.ª à 13.ª Classes.

N.º de Área de Formação: 1.

Cursos Ministrados: Enfermagem, Laboratório de Análise Clínica, Farmácia, Fisioterapia, Radiologia, Estomatologia e Cardiopneumologia.

Zona geográfica/quadro domiciliar (b): Urbana.

N.º de salas de aulas: 18.  
N.º de turmas: 36.  
N.º de turnos: 2.  
N.º de Alunos/Sala: 36.  
Total de Alunos: 1.296.

## II Quadro de Pessoal

Necessidade do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
16	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
112	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
12	Pessoal Auxiliar
12	Pessoal Operário
<b>Total de trabalhadores: 165</b>	

### Quadro do Pessoal Docente

Grupo de pessoal	Categoria / cargo	Lugares Criados
Chefa	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	7
	Áreas de Formação	1
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculo de Interesse	1
	Coordenador de Psico-Pedagógico	1
	Coordenador de Disciplina	3
Carreira Médica	Coordenador de Gabinete de Integração na Vida Activa (GIVA)	1
	Responsável Pelos Laboratórios, Oficinas e Instalações	1
	Chefe de Secretaria	2
	Médico Chefe de Serviço	
	Médico Assistente Graduado - A	
	Médico Assistente Graduado - B	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Médico Assistente Graduado - C	
	Médico Assistente	
	Médico Interno de Especialidade/ Médico Geral	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
Técnico Médico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	